



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA  
CNPJ – 63.762.967/0001-20

---

**EMENDA MODIFICATIVA  
PROJETO DE LEI 081/2022**

A Comissão de Finanças e Orçamento através de seu presidente que abaixo subscreve, nos termos regimentais em vigor, apresentam a presente emenda modificativa ao projeto de Lei nº. 081/2022 e requerem que, após aprovado em plenário passe a constar no texto do Projeto mencionado, nos seguintes termos:

Art. 1º - o artigo 9º do projeto de Lei nº 081 de 12 de dezembro de 2022, que estima receita e fixa a despesa do município de Campo Novo de Rondônia para o exercício de 2023, LOA, passa a ter a seguinte redação.

Art. 9º O Poder Executivo está autorizado, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 5% (cinco por cento) do orçamento fiscal e da seguridade social, com finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, inclusive de créditos especiais abertos e reabertos, em conformidade com o previsto nos Incisos I, II e III do § 1º, do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o art. 31 da LDO/2023

Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campo  
Novo de Rondônia, aos vinte e  
sete dias do mês de dezembro  
de 2022.

  
Marco Aurélio Pereira de Oliveira  
**Presidente**

  
Ademir Borher  
**Relator**

  
Patrick Rondover Hellmann  
Membro